

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº 062-09/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITALAR E MATERIAL PENSO), COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA VIA HOSPITALAR LTDA – EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 29.101.445/001-40.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, estabelecida na Rua Capitão Francisco Furtado, nº 36, Centro, Brejão/PE, a seguir denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado legalmente pelo Secretário o **SR. JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354/0001-26, e RG sob o nº 8.304.017-SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Arroz, Sítio, nesta cidade de Brejão-PE, e, de outro lado, a Empresa **VIA HOSPITALAR LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.101.445/001-40, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 711, Santo Antônio, Cep: 55293-290, Garanhuns-PE, com endereço eletrônico: atendimento@viahospitalar.com, telefone: (87) 3025- 1414, neste ato representado pelo Procurador o **SR. JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº. 6192304 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.204.454-99, simplesmente denominado CONTRATADO. As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços, do tipo: **menor preço ofertado por item** e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento dos produtos, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-202010191638.pdf>
assinado por: idUser 56

Secretaria de Brejão/PE
3740
Comissão de Licitação

2.1. O presente Contrato tem por objeto o **Registro de Preço (SRP)** de empresa(s) para futura e eventual aquisição medicamentos (**farmácia básica, hospitalar e material penso**) para atender as necessidades conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Brejão, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços/fornecimento contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

3.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação ao fornecimento do material, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 44.830,33 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos)**, conforme especificado por valores unitários, referente ao(s) itens(s), conforme tabela abaixo:

LOTE I – FARMÁCIA BÁSICA						
ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QNT	MEDIDA	MARCA	RS UND	RS TOTAL
37	biperideno 4mg	750	COMPRIMIDO	BAGO	0,78	585,00
43	Carvedilol 6,25mg	1250	COMPRIMIDO	GERMED	0,10	125,00
44	Carvedilol 12,5mg	1250	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,09	112,50
45	Carvedilol 25 mg	400	COMPRIMIDO	EMS	0,20	80,00
97	Digoxina 0,25mg	2500	COMPRIMIDO	PHARLAB	0,07	175,00
107	Espiro lactona 25mg	2000	COMPRIMIDO	EMS	0,16	320,00
116	Furosemida 40mg	10000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,05	500,00
119	Glibenclamida 5mg	9000	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0,03	270,00
120	glicerol 120mg/ml	50	SOLUÇÃO RETAL	NATULAB	5,27	263,50
121	glicerol 72mg	75	SUPOSITÓRIO RETAL	BRASTERAPICA	0,82	61,50
126	hemifumarato de quetiapina 50mg	250	COMPRIMIDO	GERMED	3,79	947,50
142	Isossorbida de 20mg	250	COMPRIMIDO	ZYDUS	0,22	55,00
143	Isossorbida de 40mg	250	COMPRIMIDO	ZYDUS	0,42	105,00



Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 3741
Comissão de Licitação

147	Levotiroxina sódica 100mg	1250	COMPRIMIDO	MERCK	0,18	225,00
148	Levotiroxina sódica 25mg	1500	COMPRIMIDO	MERCK	0,19	285,00
149	Levotiroxina sódica 50mg	2000	COMPRIMIDO	MERCK	0,20	400,00
163	Metildopa 250mg	5000	COMPRIMIDO	EMS	0,48	2.400,00
165	Metronidazol creme vaginal 10% 60g c/ bisnaga + aplicador	650	UNIDADE	SOBRAL	6,89	4.478,50
170	Miconazol, nitrato creme vaginal 2%	400	BISNAGA	PRATI DONADUZZI	6,25	2.500,00
173	Nifedipino 10mg	200	COMPRIMIDO	GEOLAB	0,57	114,00
174	Nimesulida 50mg/ml gotas c/15ml	200	FRASCO	VITAMEDIC	3,64	728,00
182	Oleo Mineral 100ML	100	FRASCO	FARMACE	2,01	201,00
203	Propanolol, cloridrato 40mg	10000	COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZI	0,05	500,00
231	valsartana 320mg	500	COMPRIMIDO	NOVAQUIMICA	1,69	845,00

LOTE II – MEDICAMENTOS HOSPITALARES

6	azitromicina 500mg/ml	150	AMPOLA	CRISTALIA	24,61	3.691,50
6	Cloridrato de Ondasentrona 4mg/ml	500	AMPOLA	NOVAFARMA	1,29	645,00
3	Diclofenaco de potássio 75mg-03ml c	1000	AMPOLA	TEUTO	1,14	1.140,00
4	Diclofenaco sódico 75mg-03ml	2000	AMPOLA	FARMACE	0,60	1.200,00
8	Enoxaparina sódica 40mg/ml seringas preenchidasx0,4ml	360	UNIDADE	MYLAN	21,40	7.704,00
310	Gentamicina 20mg/ml-01ml	300	AMPOLA	NOVAFARMA	0,78	234,00
312	Gentamicina 80mg/ml-02ml	400	AMPOLA	NOVAFARMA	0,75	300,00
326	Formula infantil com lactose(lactantes de 0 á 6 meses) com400g	37	LATA	DANONE	20,24	748,88
327	Formula infantil sem lactose(lactantes 0 á 6 mese)com 400 g	37	LATA	DANONE	48,00	1.776,00
328	Formulainfantil com lactose(lactantes de 6 á 12 meses) com400g	37	LATA	DANONE	25,00	925,00
346	oxacilina 500mg	250	AMPOLA	BLAU	2,15	537,50
352	Pyloripac	10	CAIXA	SANOFI	159,50	1.595,00
364	Salbutamol 100mcg	120	unidade	TEUTO	18,00	2.160,00
368	Vaselina liquida 1000ml	5	AMPOLA	VIC PHARMA	24,91	124,55

LOTE III – MATERIAIS DESCARTÁVEIS

374	Absorvente geriátrico M pct com 10	25	PCT	MAX PLENA	9,50	237,50
417	Catéter nasal p/ oxigênio tipo óculos	100	UND	MEDSONDA	0,97	97,00
421	Colar cervical tam. P	5	UND	MSO	9,79	48,95
424	compressa cirurgica esteril (campo operatório) 45cmx45cm	50	UND	BIOTEXTIL	49,50	2.475,00
427	Compressa cirúrgica 40cmx50cm 4 camadas c/50	15	PCT	BIOTEXTIL	50,37	755,55
477	Fralda Geriátrica tam G adulto	25	PCT	MASTERCARE	10,00	250,00
478	Fralda Geriátrica tam XG adulto	25	PCT	MASTERCARE	10,00	250,00
479	Fralda Infantil Tam G	10	PCT	TRELOSO BABY	5,81	58,10
508	Mascara de Venturi adulto	15	UNID	FOYOMED	14,40	216,00
509	Mascara de Venturi infantil	15	UNID	FOYOMED	15,90	238,50
525	Scalp n° 21 cx c/100	10	CAIXA	DESCARPACK	23,23	232,30
527	Scalp n° 25 cx c/100	10	CAIXA	DESCARPACK	21,33	213,30
528	Scalp n° 27 cx c/100	10	CAIXA	DESCARPACK	23,32	233,20
543	Sonda nasogastrica longa n° 08 c/ 10	5	PCT	MEDSONDA	8,59	42,95
545	Sonda nasogastrica longa n° 12 c/ 10	5	PCT	MEDSONDA	4,11	20,55
546	Sonda nasogastrica longa n° 14 c/ 10	5	PCT	MEDSONDA	10,00	50,00
547	Sonda nasogastrica longa n° 16 c/ 10	5	PCT	MEDSONDA	12,00	60,00
548	Sonda nasogastrica longa n° 18 c/ 10	5	PCT	MEDSONDA	11,50	57,50
551	Sonda nasogastrica curta n° 14 c/ 10	5	PCT	MEDSONDA	7,85	39,25
552	Sonda nasogastrica curta n° 16 c/ 10	5	PCT	MEDSONDA	8,90	44,50
554	Sonda uretral n° 06 c/10	25	PCT	MEDSONDA	6,09	152,25



R\$ 44.830,33 (quarenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e trinta e três centavos)

Parágrafo Primeiro - O quantitativo descrito nos itens acima é estimativo e será adquirida na medida das necessidades da Contratante durante a vigência do presente contrato, que não ficará obrigada, de nenhuma maneira, a aquisição total do volume do objeto licitado.

Parágrafo Segundo - O quantitativo do objeto licitado é estimativo e retrata a previsibilidade que deve nortear os atos da administração, de forma que não obriga a aquisição do volume integral, mas limita o objeto licitado na vigência contratual.

Parágrafo Terceiro - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a este Contrato, até 15 (dias) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Praça Melquíades Bernardo, 01 - Centro - Brejão/PE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual apurado no dia do processo licitatório (Pregão) aplicado sobre o preço da última pesquisa de preço.

5.2. Fica assegurada a revisão de preço (Lote I) se dará da seguinte forma: O pedido de revisão deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal e deverá ser entregue ao setor de Licitações, sendo que a revisão de preço será no mesmo índice aplicado pelo varejista, vencedor da Licitação, o qual terá que ser comprovado com faturas, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2020 do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais Órgãos/Unidade da Administração Direta e Indireta.**

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.122.1002.2091.0000	Distribuição de Materiais Diver a Pessoas Carentes
3.3.90.32.00	Material de Consumo
10.301.1001.2096.0000	Manutenção das Ações do PSF
3.3.90.36.00	Material de Consumo
10.301.1001.2097.0000	Manutenção das Ações do Prog. Saúde Bucal
3.3.90.30.00	Material de Consumo
10.303.1001.2106.0000	Manutenção de Assistência Farmacêutica
3.3.90.32.00	Material Distribuição Gratuita

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

7.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada conforme solicitação do Setor de Compras, que deverá ser entregue na **Farmácia Central do Município de Brejão/PE, de acordo com as necessidades.**



7.2. O objeto desta licitação, deverá ser fornecido na sede da Farmácia Central do Município de Brejão/PE, devidamente acondicionado em embalagem lacrada sem qualquer ônus ao erário municipal das 08h00min às 13h:00min, o prazo de entrega dos materiais/produtos será de **08 (oito) dias** a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

7.3. Todo o fornecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito do Município, devidamente autorizado pelo responsável.

7.4. O licitante não poderá realizar o fornecimento sem a referida requisição.

7.6 A solicitação deverá ser formulada via meio eletrônico ou similar, tendo a contratada o prazo de 08 (oito) dias corridos para entrega dos bens solicitados, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação emitida pela Setor de Compras.

7.7. No caso de produto rejeitado o licitante deverá providenciar a imediata troca por outro, idêntico ao proposto no presente Pregão, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste Edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca. O Fundo Municipal não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou danos causados ao produto entregue e rejeitado pelo setor competente.

7.8. No caso de falta do produto no estabelecimento a Contratada fica obrigada a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para cumprimento do fornecimento, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal contratante

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, os valores apurados no período da solicitação pela contratada, aplicado sobre o preço máximo de venda da última pesquisa de mercado ou apresentada pela contratada a Administração Municipal.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

9.1.2. Fornecer o objeto de contrato parceladamente, de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.1.5. Havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.

9.1.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



- 9.1.8.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Fundos para a execução do Contrato.
- 9.1.9.** A Administração reserva o direito de não aceitar os fornecimentos quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento ou a falta de algum dos requisitos ora exigidos. Tal prerrogativa não isenta o fornecedor as suas expensas, realizar o fornecimento novamente de acordo com as especificações.
- 9.1.10.** Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela no T.R, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade.
- 9.1.11.** Cumprir as normas de segurança.
- 9.1.12.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.1.13.** Aceitar as instruções e fiscalização pela Prefeitura Municipal de Brejão quanto à qualidade, perfeição e eficiência.
- 9.1.14.** Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.
- 9.1.15.** Qualquer questionamento sobre percentual de desconto registrado deverá ser feito via Processo Administrativo, devendo o fornecedor lavrar a ocorrência, ficando obrigado a cumprir as solicitações efetuadas pela Prefeitura e Fundos Municipais até o término da análise do pedido, devendo a decisão final ser proferida.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1.** São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- 9.2.2.** Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 9.2.4.** Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- 9.3.** O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 70, 71, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:**
- 10.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 10.1.3.** O atraso injustificado no início dos fornecimentos;
- 10.1.4.** A paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.1.5.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
- 10.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.1.7.** A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 10.1.8.** A dissolução da sociedade contratada;



10.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.2. As hipóteses e a forma de rescisão do presente contrato são as contempladas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

10.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções de que tratam os artigos 86, 87 e 88 e a seção III da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho 1993.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

11.1.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

11.1.5. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMC e Fundos Municipais. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

11.2. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

13.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

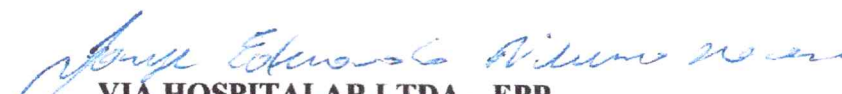
Brejão-PE, 28 de setembro de 2020.

**JOSERALDO
RODRIGUES
BEZERRA FILHO:**
10550235426

Assinado digitalmente por JOSERALDO
RODRIGUES BEZERRA FILHO:10550235426
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=JOSERALDO RODRIGUES
BEZERRA FILHO:10550235426
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-09-28 14:43:25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
Representado pelo o **SR. JOSERALDO
RODRIGUES BEZERRA FILHO**
Inscrito no CPF/MF sob o nº 105.502.354-26
CONTRATANTE

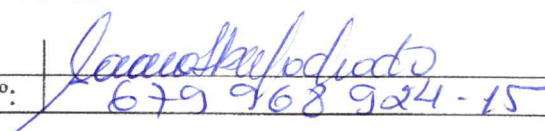
Prefeitura de Brejão/PE
Fl.º 347
Comissão de Licitação


VIA HOSPITALAR LTDA - EPP
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.101.445/001-40
Neste ato representado pelo Procurador o **SR.
JORGE EDUARDO RIBEIRO SOARES**
Inscrito no RG/MF sob o nº. 6192304 - SSP/PE e
CPF/MF sob o nº 052.204.454-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF nº:


679 968 924-15



Nome: Moré Romão F. Silva
CPF/MF nº: 08.106.694-63



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-202010191638.pdf>
assinado por: idUser 56

Prefeitura de Brejão/PE
Fls.º 3748
Comissão de Licitação